

CONTRATO N.º 194/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS PONTO DA MARCA HENRY MODELO PRISMA SUPERFÁCIL, UTILIZADOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E A EMPRESA WILLIAM CAVANHOLI 04177359106.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PICHLER WILLIAM CAVANHOLI 04177359106**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.031.141/0001-93, Inscrição Estadual nº 13.772.298-2, com sede na Avenida Blumenau, nº 1505, Bairro Morada do Sol, CEP 78.890-000, cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 3544-8147, e-mail, neste ato representado pelo proprietário o Sr. WILLIAM CAVANHOLI, portador do RG de nº 22522875 SSP/MT e CPF/MF n.º 041.773.591-06, doravante denominado **“CONTRATADA”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. “ESPECIALIZADA EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS PONTO DA MARCA HENRY MODELO PRISMA SUPERFÁCIL, UTILIZADOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT”, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	840459	SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO EM RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO DA MARCA HENRY.	UNID	120	R\$85,00	R\$ 10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade iniciada a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **10/07/2020 à 31/12/2020**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4.5. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, os serviços a serem executados e sua respectiva data, de acordo com a programação estabelecida.

4.6. Os serviços contratados deverão ser prestados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados.

4.7. Os serviços objeto desta contratação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável seja por servidor habilitado indicado

para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

4.8. Os serviços deste processo licitatório a serem realizados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; Não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.9. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular prestação de serviço e ou fornecimento dos produtos, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

4.11. Os pagamentos referentes aos valores das Notas Fiscais emitidas e devidamente atestadas serão efetuados após a data de entrega em conformidade ao decreto nº 204/2020, disponível em www.sorriso.mt.gov.br.

4.12. A contratada deverá oferecer todo e qualquer tipo de suporte às suas expensas;

4.13. A contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

4.14. A contratada deverá manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.15. A contratada deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.16. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento da autorização de fornecimento.

4.17. A contratada deverá responder aos chamados/solicitações de atendimento em até 24 horas, sendo que a conclusão de cada atendimento poderá estender-se por no máximo 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

5.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas à prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.2.1. Compete ao **CONTRATADO**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres dos prestadores de serviços, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizado o objeto licitado.

5.2.2. É também de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** as despesas com hospedagem, durante toda a permanência de seus contratados.

5.2.3. Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus do **CONTRATADO** a alimentação, bem como respectivos gastos, durante toda a permanência da equipe técnica na cidade onde serão realizados os eventos contratados.

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 254/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEMAD	339039	407 F-100

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.
- d) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- h) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- k) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelas servidoras credenciadas, a Sra. **DÉBORA ANTUNES FERREIRA PERINI (TITULAR)**, e a Sra. **JÚLIA CATIELE NÓLIO (SUBSTITUTO)**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 14 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM CAVANHOLI 04177359106
WILLIAM CAVANHOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68